



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 31

A impossibilidade de cobertura de doença preexistente só pode ser oposta pelo plano de saúde ao segurado se tiver havido prévia realização de exame médico ou prova inequívoca de sua má-fé.

Precedentes:

AC 2015.014316-2, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 12.07.2018.

AC 2014.021813-6, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Judite Nunes, julgado em 14.03.2017.

AC 2014.025226-2, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 16.10.2018.